



SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

Nº 30/2018

Senhor Presidente

DESPACHO

EMENTA:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 174, DE 22 DE MAIO DE 2015, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, PARA DISPOR SOBRE A SABATINA DOS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Acrescenta inciso XII ao artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015, com a seguinte redação:

*Art. 113 [omissis]*

*I ao XI - [omissis]*

*XII - aprovação da nomeação dos dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Município de Ribeirão Preto, com observância dos procedimentos constantes no presente Regimento Interno.*

Art. 2º Acrescenta artigo 242-A, incisos I, II, III, IV, V, VI E VII, altera a Seção III, do Capítulo II, do Título VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015, para disciplinar a participação legislativa na nomeação de dirigentes de autarquias e fundações públicas do Município de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 8º, alínea "b", inciso XXV, e artigo 71, alínea "b", inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Seção III

Da Convocação e da Sabatina dos Auxiliares Diretos e da Nomeação dos Dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas

Art. 237 ao 242 [omissis]

Art. 242-A Na sabatina dos dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ribeirão Preto, prevista no artigo 8º, alínea "b", inciso XXV, e

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1

25



artigo 71, alínea "b", inciso XXIV, ambos da Lei Orgânica do Município, será observado o seguinte procedimento:

I - protocolo no Setor de Protocolo da Câmara Municipal do encaminhamento do Prefeito da escolha de seus dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas, acompanhado das razões que ensejam a escolha do indicado e de:

a) *curriculum vitae*, no qual constem as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

b) declaração do escolhido:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, ressalvados os casos de segredo de justiça;

c) comprovação de exercício pleno dos direitos políticos por meio de certidão de quitação eleitoral.

II - recebido o expediente que trata o inciso I, o Presidente da Câmara Municipal determinará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a publicação das escolhas no Diário Oficial do Município, e designará sessão extraordinária, na forma Regimental, para a sabatina e votação do projeto de decreto legislativo, ao seu término, que será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

III - o dirigente escolhido pelo Prefeito Municipal será convocado, em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, para ser arguido em sessão extraordinária, sobre os assuntos pertinentes a Autarquia ou Fundação Pública que assumirá;

IV - na sessão extraordinária para a sabatina, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para arguição do convocado, assegurado igual prazo para resposta imediata, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, pelo tempo de 02 (dois) minutos cada;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2

26



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - concluída a sabatina, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra ao convocado para suas considerações finais, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos;

VI - ao final de suas considerações, o projeto de decreto legislativo, de autoria da Mesa Diretora, será colocado para deliberação do plenário, observado o quórum previsto no Regimento Interno;

VII - negado o projeto de decreto legislativo, o Prefeito poderá indicar novo nome, imediatamente.

§1º A sabatina de que trata este artigo será pública, sendo vedada a restrição de acesso ao recinto em que ocorrer, ressalvados os casos de manutenção da segurança e da ordem pública.

§2º É vedado aos vereadores, na arguição ao convocado, tratar de assuntos não relacionados à competência da respectiva Autarquia ou Fundação Pública, fazer referência à vida privada do convocado, ou tecer comentários que possam denegrir a sua reputação.

§3º Durante o recesso legislativo, a publicação de que trata o inciso II deste artigo será dispensada e a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária seguirá o rito constante na Lei Orgânica do Município.

§4º O portal da Câmara Municipal possibilitará a sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu aproveitamento na sabatina.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 21 de março de 2018*

  
RODRIGO SIMÕES  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa disciplinar a participação legislativa na nomeação de dirigentes de autarquias ou fundações públicas do Município de Ribeirão Preto, baseando-se na simetria das normas e nos mesmos moldes aplicados quando da nomeação de dirigentes de autarquias e fundações no Executivo Federal, cujo controle é realizado pelo Senado Federal.

Cumpre-nos esclarecer que a matéria encontra-se disposta na Lei Maior do Município, artigo 8º, b, XXV e artigo 71, b, XXIV e em vigor, vez que em Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o número 2181897-34.2017.8.26.0000, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente a Ação proposta pelo Poder Executivo local em que se vislumbrava a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos atinentes ao tema constantes na L.O.M.

Por tais razões, pedimos o parecer favorável das Comissões Permanentes da Casa e, conseqüentemente, o voto favorável dos nobres vereadores para regulamentar a matéria já em vigor na Lei Orgânica do Município e, carecedora de regulamentação junto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução 174/2015).

*Sala das Sessões, 21 de março de 2018*

RODRIGO SIMÕES  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

4